



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RETIFICAÇÃO Nº 01

Onde se lê: DO EDITAL Nº 01/2018 – Processo Seletivo de Escolha Pública Democrática de Servidores Efetivos para as funções de gestores gerais e gestores adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de São Luís.

Leia-se: DO EDITAL Nº 04/2018 – Processo Seletivo de Escolha Pública Democrática de Servidores Efetivos para as funções de gestores gerais e gestores adjuntos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de São Luís.

Onde se lê: NO ANEXO XI – DO CALENDÁRIO EVENTOS, no Item Período de Inscrição

Período de inscrição (no endereço www.institutoexcelenciapr.com.br)	Inicia as 8h do dia 14/12/2018 e encerra as 18horas do dia 28/12/2018.
---	--

Leia - se : NO ANEXO XI – DO CALENDÁRIO EVENTOS, no Item Período de Inscrição

Período de inscrição (no endereço www.institutoexcelenciapr.com.br)	Inicia as 18h do dia 14/12/2018 e encerra as 18horas do dia 28/12/2018.
---	---

IV – DOS CANDIDATOS

Onde se lê: Art. 11. É vedada a participação no processo seletivo do profissional para o cargo em comissão de gestor que, nos últimos 4 (quatro) anos, tenha sido destituído, demitido ou suspenso do exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não poderão participar os candidatos que, sendo gestores escolares do município de São Luís, não tiverem suas prestações de contas realizadas e/ou não tiverem sido aprovadas, oriundas de recursos do tesouro municipal ou federal.

IV – DOS CANDIDATOS

Leia –se: Art. 11. É vedada a participação no processo seletivo do profissional para o cargo em comissão de gestor que, nos últimos 4 (quatro) anos, tenha sido destituído, demitido ou suspenso do exercício do cargo, em decorrência de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Não poderão participar os candidatos que, sendo gestores escolares do município de São Luís, não tiverem suas prestações de contas realizadas e/ou não tiverem sido aprovadas, oriundas de recursos do tesouro municipal ou federal. *A*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§ 2º. O profissional efetivo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, que possui jornada ampliada de 40 (quarenta) horas, não poderá concorrer por força da Lei Municipal n.º 4.931, de 07 de abril de 2008 (Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís e dá outras providências), o artigo 42, *caput* e parágrafo 1º, inciso VIII, e artigo 44, alínea "b", e, do Termo de Compromisso e Responsabilidade para Ampliação da Jornada de Trabalho, em sua Cláusula Segunda, exceto se solicitar formalmente o cancelamento da ampliação.

V – DAS VAGAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO

Onde se lê: Art. 16. O Gestor Geral e Gestor Adjunto, profissional efetivo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, terá cargo comissionado, com remuneração estipulada conforme o disposto no *Art. 94 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís), conforme os quadros abaixo:

Educação Infantil		
Nº de Ordem	Cargo em Comissão	Remuneração
1	Gestor A	Salário do cargo efetivo mais R\$ 913,80
2	Gestor B	Salário do cargo efetivo mais R\$445,05

*Art. 94 do Estatuto do Servidor prevê "O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público municipal, deverá optar: I - pela remuneração de seu cargo efetivo, ou II - pela remuneração do cargo em comissão. **Parágrafo único.** O servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado."

Ensino Fundamental		
Nº de Ordem	Cargo em Comissão	Remuneração
1	Gestor Geral Gestor	Salário do cargo efetivo mais R\$ 913,80
2	Gestor Adjunto	Salário do cargo efetivo mais RS 445,05

Leia-se: Art. 16. A remuneração do Gestor Geral e Gestor Adjunto, profissional efetivo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, terá como base o disposto no Art. 94' da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís), conforme os quadros abaixo: *A*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Educação Infantil		
Nº de Ordem	Cargo em Comissão	Remuneração
01	Gestor A	Somente remuneração do seu cargo efetivo, ou;
		Remuneração do cargo efetivo mais 30% (trinta por cento) da simbologia referente ao cargo em comissão correspondente ao Gestor A.
02	Gestor B	Somente remuneração do seu cargo efetivo, ou;
		Remuneração do cargo efetivo mais 30% (trinta por cento) da simbologia referente ao cargo em comissão correspondente ao Gestor B.

A.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ensino Fundamental		
Nº de Ordem	Cargo em Comissão	Remuneração
01	Gestor Geral	Somente remuneração do seu cargo efetivo, ou;
		Remuneração do cargo efetivo mais 30% (trinta por cento) da simbologia referente ao cargo em comissão correspondente ao Gestor Geral.
02	Gestor Adjunto	Somente remuneração do seu cargo efetivo, ou;
		Remuneração do cargo efetivo mais 30% (trinta por cento) da simbologia referente ao cargo em comissão correspondente ao Gestor Adjunto.

¹ *Art. 94 do Estatuto do Servidor prevê "O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público municipal, deverá optar: I - pela remuneração de seu cargo efetivo; ou II - pela remuneração do cargo em comissão. **Parágrafo único.** O servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

XII – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Onde se lê: Art. 60. A inscrição para o processo seletivo de escolha pública democrática dar-se-á por chapa, composta por candidato ao cargo em comissão de Gestor Geral e Gestor Adjunto aprovado na prova escrita e no curso de formação, de acordo com o número correspondente ao demonstrativo de vagas por cargos, nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, previstas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá compor chapa em mais de uma Unidade de Educação Básica de São Luís.

XII – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Leia –se: Art. 60. A inscrição para o processo seletivo de escolha pública democrática dar-se-á por chapa, composta por candidato ao cargo em comissão de Gestor Geral e Gestor Adjunto aprovado na prova escrita e no curso de formação, de acordo com o número correspondente ao demonstrativo de vagas por cargos, nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, previstas nos Anexos I e II.

§ 1º. Nenhum candidato poderá compor chapa em mais de uma Unidade de Educação Básica de São Luís.

§ 2º. Nos Anexos das Unidades de Educação Básica terão apenas Gestores Adjuntos;

§ 3º. Nas Unidades de Educação Básica, que tem Anexo, as chapas serão formadas por 1 (um) Gestor Geral e por tantos Gestores Adjuntos quantos forem os números de Anexos.

São Luís/MA, 17 de dezembro de 2018.


RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA
Secretário de Municipal de Educação